



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

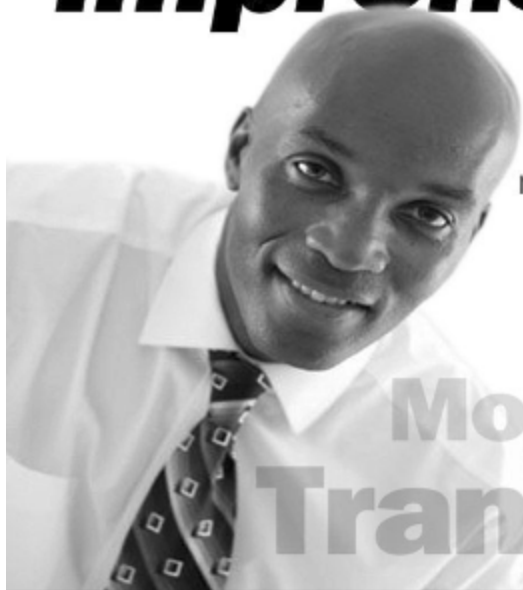
Quarta-feira • 4 de Novembro de 2015 • Ano VII • Nº 583

Esta edição encontra-se no site: [www.formosadoriopreto.ba.io.org.br](http://www.formosadoriopreto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Lei Nº 161/2015** - Altera o art. 2º da Lei nº 039/2007 de 08 de junho de 2007, quanto à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação- Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## ***Leis***

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

### **LEI nº 161/2015**

*Altera o art. 2º da Lei nº 039/2007 de 08 de junho de 2007, quanto à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o “Caput” do Artigo 2º da Lei nº 039/2007, passando a ter a seguinte redação: O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze), membros titulares acompanhados de seus respectivos suplente, conforme representação e indicação a seguir discriminados:.

Artigo 2º - Fica alterado o inciso I do Art. 2º, da Lei nº 039/2007, quanto a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação-Conselho do FUNDEB que passará a ter a seguinte redação: **02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;**

Artigo 3º-.Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto – BA, 03 de novembro de 2015.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior  
Prefeito Municipal

---

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP: 47990-000 – TELEFAX (77) 3616.2125

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CCBURQNB6WWXPZRTOQIZTG

Esta edição encontra-se no site: [www.formosadoriopreto.ba.io.org.br](http://www.formosadoriopreto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL